

# CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA



IDENTIFICAÇÃO  
**GRUPO PIRAN**

**PIRAN SOCIEDADE  
DE FOMENTO  
MERCANTIL**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 37.484.789/0001-03  
CÓDIGO ATIVIDADE PRINCIPAL: 63.91-3-00  
Endereço: SBN QD 02 BL F nº 70, 1º andar,  
Ed. Via Capital, Asa Norte, Brasília – DF  
CEP 70.041-906 | Fone: 61-3039-0100

**PIRAN  
PARTICIPAÇÕES E  
INVESTIMENTOS  
LTDA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 07.931.446/0001-89  
CÓDIGO ATIVIDADE PRINCIPAL: 64.63-8-00  
Endereço: SBN QD 02 BL F nº 70, 1º andar,  
Ed. Via Capital, Asa Norte, Brasília – DF  
CEP 70.041-906 | Fone: 61-3039-0100

**VMP PARTICIPAÇÕES  
E INVESTIMENTOS  
IMOBILIÁRIOS**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 28.916.516/0001-08  
CÓDIGO ATIVIDADE PRINCIPAL: 68.10-2-02  
Endereço: SBN QD 02 BL F nº 70, 1º andar,  
Ed. Via Capital, Asa Norte, Brasília – DF  
CEP 70.041-906 | Fone: 61-3039-0100

**BROKERS LOCAÇÃO  
E VENDA DE IMOVÉIS  
LTDA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 32.901.165/0001-20  
CÓDIGO ATIVIDADE PRINCIPAL: 68.10-2-02  
RAMO DE ATIVIDADE: Adm. de Imóveis Próprios  
Endereço: Av. José Rodrigues do Prado, 105  
Bairro Santa Rosa, Cuiabá – MT  
CEP 78.040-000 | Fone: 65-3028-0100

# QUADRO **PRESIDENCIAL**



Valdir Piran  
Presidente



Valdir Piran Jr  
Vice Presidente



Maria Augusta Piran  
Vice Presidente Administrativo

# SUMÁRIO

<b>01</b>	Código de Ética e Conduta
<b>05</b>	Mensagem do Quadro Presidencial
<b>06</b>	Missão, Visão e Valores
<b>07</b>	Capítulo I. Abrangência
<b>07</b>	Capítulo II. Compliance
<b>09</b>	Capítulo III – Setor de Compliance
<b>12</b>	Capítulo IV. Função do Código de Ética e Conduta
<b>13</b>	Capítulo V. Organograma
<b>14</b>	Capítulo VI. Fundamentação Legal
<b>14</b>	Capítulo VII. Responsabilidade dos Colaboradores
<b>18</b>	Políticas e Procedimentos
<b>19</b>	Capítulo VIII. Classificação de Riscos dos Clientes e das Operações
<b>23</b>	Capítulo IX – Comunicações ao COAF
<b>24</b>	Capítulo X – Cadastro de Clientes e Demais Envolvidos
<b>27</b>	Capítulo XI – Registro das Operações

# SUMÁRIO

- 28** Capítulo XII – Guarda e Conservação de Registros e Documentos
- 29** Capítulo XIII – Financiamento do Terrorismo
- 30** Capítulo XIV – Boas práticas
- 31** Capítulo XV – Política de Prevenção a Fraudes
- 31** Capítulo XVI – Política de Escolha de Parceiros, Fornecedores, Distribuidores, Prestadores de Serviço em geral
- 32** Capítulo XVII – Política com Administração Pública
- 33** Capítulo XVIII – Política de Conflito de Interesse
- 33** Capítulo XIX – Política de Pagamento de Vantagem Indevida
- 34** Capítulo XX – Política de Presentes, Brindes, Benefícios e Hospitalidades
- 35** Capítulo XXI – Política de Doações e Patrocínios
- 35** Capítulo XXII – Penalidades
- 36** Capítulo XXIII - Comitê de Ética
- 37** Capítulo XXIII – Canal de Denúncias
- 38** Termo de Compromisso

MENSAGEM DO  
**QUADRO**  
**PRESIDENCIAL**



O Grupo Piran reforça seus valores de compromisso, confiança e solidez, apresentando, por meio deste documento, seu código de ética e conduta, peça fundamental do Programa de Compliance da instituição.

A empresa se dirige a todos seus colaboradores, clientes e sociedade, expondo a inserção de novas medidas de governança, que buscam manter o dinamismo e a agilidade em nossas atividades, ao mesmo tempo que objetivam aumentar a transparência e o posicionamento de ética e de integridade da instituição.

Além disso, implantamos medidas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao terrorismo, levando em consideração a atividade de fomento comercial ou mercantil (factoring).

Acreditamos que o presente documento consegue descrever de maneira objetiva e transparente os valores, os objetivos e a visão da empresa, amplamente disseminados e difundidos por nossos colaboradores, além de nítidos em todas as ações do Grupo Piran.

**Atenciosamente,  
Quadro Presidencial.**



## **MISSÃO:**

Atuar com agilidade e eficiência na alocação de recursos, fomentando atividades empresariais e estimulando a economia.

## **VISÃO:**

Ser referência nacional no incremento de atividades empresariais, conferindo tratamento customizado e a plena satisfação para todas as demandas de nossos parceiros e clientes.

## **VALORES:**

- Confiança
- Solidez
- Ética
- Transparência

## CAPÍTULO I.

# ABRANGÊNCIA

**Artigo 1º** O conhecimento e o cumprimento integral do conteúdo presente neste documento destinam-se a todos os colaboradores diretos e indiretos que participam das atividades do Grupo Piran, estendendo-se a todos os parceiros, distribuidores, fornecedores e prestadores de serviços que se relacionem com as atividades do grupo. As políticas e as diretrizes estabelecidas por este código são ferramentas de prevenção e governança da instituição, reforçando os valores de compromisso, confiança, solidez e transparência da empresa.

**I.** A política instituída no presente Programa será formalizada expressamente, com aprovação do detentor de autoridade máxima de gestão, sendo aplicada a todos os sócios, associados, representantes legais, empregados, diretores e gerentes, sem exceção.

**II.** Sempre que houver a contratação de prestadores de serviços, fornecedores de produtos, colaboradores, bem como qualquer outro profissional ligado ao Grupo Piran, ele deverá assinar termo de compromisso, declarando conhecer o conteúdo do presente Programa e firmando acordo de atendê-lo em sua integralidade.

## CAPÍTULO II.

# COMPLIANCE

**Artigo 2º** Função do Compliance: o termo compliance vem do verbo da língua inglesa to comply, ou seja, estar em conformidade ou cumprir. A função do compliance dentro de uma instituição é atuar como ferramenta de governança de prevenção e de mitigação de riscos.

**I.** Risco de compliance pode ser visto na eventual ocorrência de sanções legais e de danos reputacionais ou à imagem da instituição, que geram normalmente perdas financeiras para a empresa.

**II.** Seu principal objetivo é estar em conformidade, isto é, garantir que a instituição cumpra de maneira integral, em suas atividades, todas as normas, regras, procedimentos e leis incidentes à sua área de atuação. Dessa forma, agirá de maneira pró ativa para a prevenção de danos à imagem e à saúde financeira da companhia.

**III.** Um setor de compliance eficiente necessita: autonomia e estrutura própria, sendo dotado de absoluta independência funcional; recursos suficientes para o pleno desempenho de suas atividades; especializar-se constantemente; fornecer treinamentos para todos os colaboradores; difundir e disseminar o código de ética e conduta da companhia.

**IV.** Os profissionais do setor de compliance manterão contato direto com a Presidência, com a alta direção e com outros setores de gestão do Grupo Piran.

**V.** É de responsabilidade do setor de compliance:

- a. O monitoramento, avaliação e aprimoramento do Programa de Integridade do Grupo Piran.
- b. Atestar o cumprimento de todas as normas, procedimentos e leis incidentes nas atividades do grupo, sendo que, em caso de descumprimento do código ou de denúncia, garantir o devido processo de investigação e punição, caso necessário.
- c. Fornecer treinamentos periódicos.
- d. Auxiliar na comunicação corporativa, ferramenta de governança.

**VI.** A presença de um setor de compliance eficiente dentro de uma instituição não é apenas um diferencial de mercado, mas também um compromisso de transparência e de ética com seus clientes, parceiros e com a sociedade de maneira geral.

**VII.** A efetividade do compliance está diretamente relacionada: com o amplo comprometimento de seu quadro presidencial e diretor, estabelecendo o exemplo de conduta top down; com a disseminação efetiva do seu código de ética e conduta; com o funcionamento pleno do setor de compliance.

**VIII.** O Grupo Piran observa seu programa de integridade como peça fundamental do seu modelo de governança. Dessa forma, a instituição oferece um treinamento de caráter geral para os seus colaboradores e orienta

expressamente aos seus colaboradores a leitura integral do código de ética e conduta da empresa. Os colaboradores são a peça chave do programa de integridade, sendo os embaixadores do compliance, responsáveis pela disseminação e pela difusão dos valores éticos da empresa.

## CAPÍTULO III.

# SETOR DE COMPLIANCE

**Artigo 3º** Cabe ao setor de compliance as seguintes tarefas:

- I. O monitoramento, avaliação e aprimoramento do Programa de Integridade do Grupo Piran.
- II. Atestar o cumprimento de todas as normas, procedimentos e leis incidentes nas atividades do grupo, agindo de forma pró ativa, buscando a prevenção dos riscos de compliance.
- III. Fornecer treinamentos periódicos.
- IV. Auxiliar na comunicação corporativa entre diretorias e presidência do Grupo Piran.
- V. Observar e fiscalizar o cumprimento das disposições da Resolução COAF\* n.º 21, de 20/12/2012, assim como outros atos normativos correlatos, em todos os negócios e operações que o Grupo Piran realizar, inclusive naqueles que envolverem:
  - a. compra ou venda de outros bens ou a prestação de outros serviços não pertinentes nem vinculados à atividade principal desenvolvida;
  - b. compra ou venda de bens móveis ou imóveis que integrem seu ativo.

\*Durante a elaboração do presente código de ética e conduta para o Programa de Compliance do Grupo Piran, o Presidente da República utilizando atribuição de seu cargo adotou a Medida Provisória Nº 893, de 19 de agosto de 2019 que transformou o COAF – Conselho de Atividades Financeira na Unidade de Inteligência Financeira, migrando o órgão do Ministério da Economia para o Banco Central do Brasil. Entretanto, mantiveram-se as obrigações e atos normativos estabelecidos pelo até então órgão de controle financeiro, COAF. Como a medida provisória tem vigência limitada, precisando ser aprovada e promulgada pelo Congresso Nacional, durante o texto do código o COAF é mencionado repetidas vezes, entretanto cabe atenção aos Setor de Compliance, observando que a menção pode referir-se a Unidade de Inteligência Financeira – UIF.

- VI.** Identificação e realização de devida diligência para a qualificação dos clientes e demais envolvidos nas operações que realizarem;
- VII.** Obtenção de informações sobre o propósito e a natureza da relação de negócios;
- VIII.** Identificação do beneficiário final das operações que realizarem;
- IX.** Identificação de operações ou propostas de operações suspeitas ou de comunicação obrigatória;
- X.** Mitigação dos riscos de que novos produtos, serviços e tecnologias possam ser utilizados para a lavagem de dinheiro e para o financiamento do terrorismo;
- XI.** Enquadramento das operações que realizarem e dos clientes em categorias de risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, levando em consideração, no mínimo, os seguintes critérios:
- Tipos de clientes e demais envolvidos nas operações que realizam;
  - Tipos de produtos e serviços negociados;
  - Meios de pagamento utilizados;
  - Forma de realização das operações.
- XII.** Verificação periódica da eficácia da política de integridade adotada, sendo, para tanto, adotadas as seguintes providências:
- Elaboração de relatórios periódicos, indicando os procedimentos seguidos pelo setor e eventuais sugestões de melhoria;
  - Análise quanto à conveniência de se realizar auditorias externas.
- XIII.** Frequente acompanhamento e consulta das atividades, dos atos normativos, das recomendações ou diretrizes do COAF e de outros órgãos, nacionais e internacionais, que possam impactar no setor do Grupo Piran;
- XIV.** Atender às requisições formuladas pelo COAF na periodicidade, forma e condições por ele estabelecidas, cabendo-lhe preservar, nos termos da lei, o sigilo das informações prestadas;

**XV.** Implantar procedimentos e controles internos efetivos para a identificação, entre seus clientes, de pessoas físicas, de pessoas jurídicas ou de entidades submetidas às sanções de que trata a Lei n.º 13.810/2019, com vistas ao fiel cumprimento das medidas instituídas pela Resolução COAF n.º 31, de 07/06/2019.

**Parágrafo Único:** O setor de compliance será responsável pela coleta, registro, conferência, validação e atualização das informações de clientes, dos demais envolvidos e dos profissionais ligados ao Grupo Piran.

**Artigo 4º** O setor de compliance acompanhará e fiscalizará a adoção dos seguintes procedimentos:

- I.** A seleção de empregados, colaboradores ou qualquer profissional ligado ao Grupo Piran;
- II.** A implementação e organização de cursos e de treinamentos específicos para profissionais envolvidos com a prevenção aos crimes ora tratados;
- III.** A disseminação do conteúdo do presente Programa ao quadro de pessoal por processos institucionalizados de caráter contínuo;
- IV.** O monitoramento das atividades desenvolvidas por qualquer profissional ligado ao Grupo Piran, respeitando-se a intimidade e os sigilos impostos por lei e pela Constituição Federal;
- V.** Incentivo a procedimentos internos de investigação de supostas infrações, garantindo-se os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- VI.** Facilitar a comunicação de suspeitas por parte de qualquer pessoa, garantindo-se o sigilo das informações, sendo vedada qualquer forma de retaliação;
- VII.** A prevenção de conflitos entre os interesses comerciais e empresariais e os mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- VIII.** Analisar e discutir situações efetivas e potenciais de conflito de interesse, assim como eventuais falhas nos controles internos.

**IX.** Identificar e discutir a respeito de eventuais riscos regulatórios e de imagem vindouros de novos clientes, parceiros e produtos.

**Artigo 5º** Cabe ao setor de compliance avaliar a existência de suspeição nas propostas ou operações dos clientes e demais envolvidos do Grupo Piran, dispensando especial atenção àquelas atípicas ou que, por suas características, no que se refere às partes envolvidas, aos valores, à forma de realização, à finalidade, à complexidade, aos instrumentos utilizados ou pela falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar sérios indícios dos crimes tratados no presente Programa.

## CAPÍTULO IV.

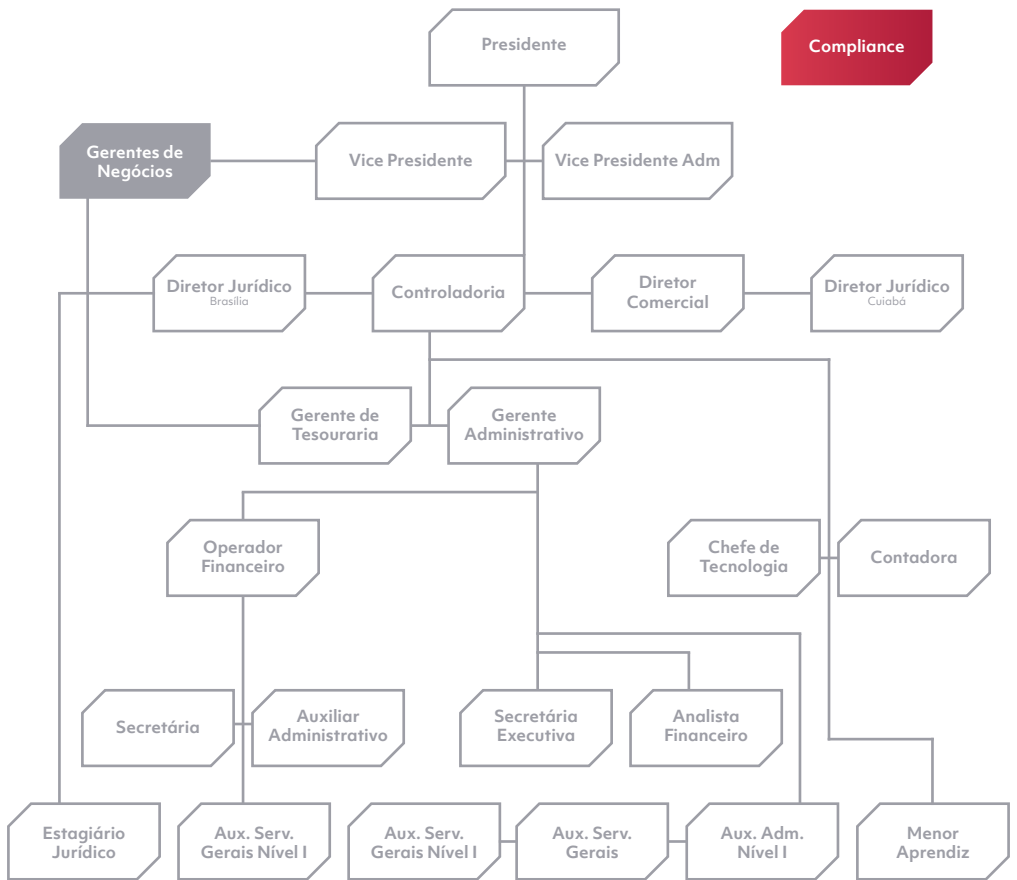
# FUNÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

**Artigo 6º** Um dos pilares do Programa de compliance do Grupo Piran, o código atua como instrumento de governança e de comunicação corporativa. A leitura integral do código, aliado à assinatura ao termo de compromisso, presente ao final deste documento, apresenta ao colaborador todos os valores, políticas e procedimentos previstos e exigidos pelo compliance do Grupo Piran. Ademais, apresenta as diretrizes e condutas adequadas para todos os colaboradores internos ou externos. O código também apresenta de maneira direta como utilizar o canal de denúncias do Grupo Piran.

**Parágrafo único** Compete a este código esclarecer as medidas de prevenção e risco de compliance e as medidas a serem tomadas pela instituição a partir da suspeita ou efetiva transgressão dos princípios éticos e de conduta presentes no documento. Portanto, é possível observar de maneira clara e objetiva a orientação e o posicionamento da empresa diante da ocorrência destas situações, assim como seu esforço para mitigar riscos e criar salvaguardas ao seu colaborador ou representante.



# ORGANOGRAMA



## CAPÍTULO VI.

# FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**Artigo 7º** A elaboração do presente documento respeitou o marco normativo de compliance no Brasil. As fundamentações legais, apesar de desenvolvidas a partir do compliance anticorrupção, tendo como objeto os contratos com a administração pública, também estabelecem as diretrizes e os fundamentos para um programa de integridade no estado brasileiro. Desta forma, o código segue de maneira objetiva todas as disposições presentes na Lei Federal nº 12.846 de 2013 e na Lei do Governo do Distrito Federal nº 6.308 de 2019.

**Parágrafo único** No tocante à prevenção à lavagem de dinheiro e ao terrorismo, o código seguiu, além da Lei n.º 9.613 de 1998, as recomendações e as exigências feitas pelo COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras), levando em consideração as operações de Factoring desempenhadas pela Piran Factoring, participante do Grupo Piran.

## CAPÍTULO VII.

# RESPONSABILIDADE DOS COLABORADORES

**Artigo 8º** São condutas expressamente exigidas aos colaboradores internos e externos do Grupo Piran.

- I. Cabe ao colaborador a leitura integral do código de ética e conduta do Grupo Piran.
- II. Cabe ao colaborador a assinatura do termo de compromisso presente ao final deste documento.
- III. Cabe ao colaborador auxiliar na difusão das normas e orientações presentes no código de ética e conduta do Grupo Piran.

**IV.** Cabe ao colaborador, em caso de dúvida, preocupação ou necessidade de maior esclarecimento, procurar o responsável de compliance para receber o devido apoio e auxílio para elucidar a situação;

**V.** Cabe ao colaborador, quando em preocupação ou suspeita, prontamente reportar ao responsável competente direto qualquer atividade anormal ou prática suspeita que viole o cumprimento deste presente código ou das normas e leis que o regem.

**Artigo 9º** Confidencialidade de informações: Durante o desempenho de suas atividades os colaboradores do Grupo Piran obtêm acesso a informações pública e sigilosas de seus clientes e/ou parceiros. A confidencialidade das informações é determinada por diferente fatores, podendo ser proveniente de previsão legal, contratual, da natureza e/ou objeto das atividades, ou da relação que a instituição possua com seus parceiros e/ou clientes.

**I.** Toda informação obtida pelo colaborador, a respeito de clientes e parceiros, durante o desempenho das atividades do Grupo Piran, deve ser mantida em sigilo e não deve ser compartilhada.

**II.** Todos os colaboradores são responsáveis por salvaguardar as informações confidenciais remetidas ao Grupo Piran, independentemente da forma como as mesmas foram adquiridas.

**III.** O uso indevido de informações sigilosas será considerado uma violação ao compliance da empresa e acarretará em procedimento administrativo interno para avaliação e execução das sanções adequadas.

**Artigo 10º** Relacionamento com o Grupo Piran

**I.** Cabe ao colaborador pautar suas ações a partir dos valores do Grupo Piran, auxiliando na difusão do comportamento ético.

**II.** Cabe ao colaborador zelar pelo patrimônio e pela reputação da empresa, protegendo a instituição de eventuais danos e perdas, tanto financeiras como reputacionais.

**III.** Cabe ao colaborador utilizar dos recursos da empresa de maneira correta, consciente e econômica, tendo como fins primordiais a execução de atividades profissionais;

**IV.** Cabe ao colaborador ser assíduo, pontual e comprometido com o desempenho de sua devida função, além de apresentar-se com o traje apropriado para a boa performance em suas atividades.

**V.** Cabe ao colaborador informar ao gestor ou responsável a necessidade de se ausentar do trabalho, seja para tratar de assuntos pessoais, seja para exercer algum tipo de atividade, remunerada ou não, mesmo não utilizando informações e/ou recursos da empresa ou de clientes.

#### **Artigo 11º** Relacionamento entre colaboradores

**I.** Orienta-se a todos os colaboradores a pautar seus relacionamentos com colegas do Grupo Piran a partir dos valores disseminados pela companhia: comunicação direta e clara, além de comportamento ético e transparente em prol do saudável ambiente de trabalho.

**II.** Orienta-se a todos os colaboradores a respeitar todas e quaisquer diferenças, sejam culturais, socioeconômicas, religiosas e/ou étnicas, comprometendo-se em manter um ambiente de trabalho saudável e confortável para todos os colaboradores.

**III.** Cabe ao colaborador se posicionar de maneira correta na ocorrência de discussões e/ou conflitos com colegas de trabalho, tendo sempre como objetivo uma conduta inclinada para a solução ágil e justa da situação. Caso necessário, orienta-se o colaborador a procurar auxílio de seus superiores para solucionar a situação.

**IV.** Cabe ao colaborador promover a disseminação de conhecimento e de técnicas, auxiliando no desenvolvimento profissional de toda a equipe.

#### **Artigo 12º** Relacionamento com o cliente

**I.** Cabe ao colaborador, como representante direto da reputação e imagem do Grupo Piran, tratar os clientes e parceiros de acordo com os valores da instituição, prezando pela comunicação clara e direta.

**II.** Cabe ao colaborador manter sempre canais de comunicação de maneira aberta, transparente, honesta e de rápido atendimento;

**III.** Cabe ao colaborador, na ocorrência de situações conflituosas, esforçar-se para resolver qualquer conflito ou impasse da melhor maneira possível, resguardando o cliente e a empresa de todos os seus direitos.

**IV.** Cabe ao colaborador apresentar de maneira clara e direta o canal de denúncias da empresa, bem como explicar o seu devido funcionamento.

**Artigo 13º** Relacionamento com parceiros, distribuidores e prestadores de serviço

**I.** No processo de contratação, ou durante o fechamento de acordos, os parceiros, distribuidores e prestadores de serviço terão de assinar o termo de compromisso do compliance do Grupo Piran.

**II.** O compliance do Grupo Piran exige, durante o processo de negociação e contratação de serviços, o preenchimento do formulário de due dilligence.

**III.** Os critérios de seleção são pautados de forma objetiva, de modo a garantir os padrões de qualidade dos serviços, durabilidade, agilidades e bom relacionamento requeridos para as atividades das empresas do Grupo Piran.

**IV.** Cabem aos responsáveis cumprirem as regras contábeis e fiscais estabelecidas em contratos, nas leis e regulamentos aplicáveis, apresentando com prontidão a prestação de contas, quando solicitado.

**V.** O Grupo Piran abomina veementemente práticas desleais, ilícitas, antiéticas e fraudulentas. Dessa forma, busca-se garantir que o objeto do contrato não seja utilizado para práticas ilícitas, desleais, antiéticas e fraudulentas.

**VI.** Cabe a empresa contratada avisar prontamente ao Grupo Piran caso venha a sofrer qualquer tipo de investigação e/ou procedimento administrativo que interfira na prestação dos serviços ou que possa gerar danos de imagem e/ou reputação à empresa.

**Artigo 14º** Relacionamento com o meio ambiente:

**I.** O Grupo Piran se compromete em tornar suas atividades cada vez mais sustentáveis.

- II. Compromete-se com a utilização de recursos materiais de maneira consciente e econômica.
- III. Compromete-se com o incentivo a cultura da sustentabilidade em seus empreendimentos.

## **POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS**

Seguindo orientação prevista em diversos diplomas nacionais e internacionais, o Grupo Piran apresenta seu Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, com o intuito de promover uma cultura ética e prevenir eventuais práticas ilícitas e/ou desconformes.

Levando em consideração sua área de atuação, além da observância da Lei 12.846/2013, é de suma importância estabelecer procedimentos, no campo criminal, de compliance, com vistas à consolidação de uma gestão comprometida em cumprir os ditames éticos e normativos.

Isso porque, no âmbito de suas atividades (fomento comercial ou mercantil), verifica-se a possibilidade de cometimento do crime de lavagem de capitais por terceiros, previsto na Lei 9.613/1998, com as suas alterações ulteriores.

Em face disso, o Grupo Piran, de acordo com o artigo 9º, parágrafo único, inciso V, do referido diploma legal, adotará todas as obrigações impostas ao setor. Além disso, seguirá fielmente as normas editadas pelo COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras).

Dessa forma, em conformidade com o marco normativo vigente, o Grupo Piran, ao implementar concretamente o presente Programa, customizado a partir do perfil da empresa, contribuirá, sob uma perspectiva ex ante, para a redução dos riscos oriundos de comportamentos desviantes e/ou delituosos, haja vista a permanente observância das regras de colaboração.

## CAPÍTULO VIII.

# CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS DOS CLIENTES E DAS OPERAÇÕES

**Artigo 15º** Para fins de enquadramento dos clientes em categorias de risco, as seguintes informações serão utilizadas:

**I.** Sobre a empresa contratante:

- a. Informações do contrato social: objeto, valor do capital e tempo de existência;
- b. Atividades efetivamente realizadas, incluindo tipos de bens e serviços negociados, características dos clientes e área geográfica de atuação;
- c. Tempo de efetiva operação;
- d. Endereço;
- e. Demonstrações contábeis, no mínimo, do ano anterior;
- f. Instalações, quantidade de empregados, capacidade de geração de recebíveis e estoques;
- g. Outras informações que o setor responsável pela prevenção aos delitos ora tratados julgar relevantes.

**II.** Sobre os sócios, representantes e procuradores da empresa contratante:

- a. Perfil socioeconômico;
- b. Outras atividades desenvolvidas;
- c. Participação em outras empresas, inclusive como procurador ou detentor de qualquer outro tipo de mandato;
- d. Nacionalidade;
- e. Endereço residencial;
- f. Condição de pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução COAF n.º 29, de 07/12/2017.

**Artigo 16º** Considerar-se-á categoria de risco mais elevada as seguintes pessoas:

- I. Pessoa jurídica cujo beneficiário final seja de difícil identificação ou não puder ser identificado;
- II. Cliente cuja devida diligência não puder ser finalizada;
- III. Cliente reiteradamente representado por terceiros;
- IV. Cliente representado por, ou de cuja composição societária ou acionária participe, pessoa domiciliada em jurisdições com deficiências estratégicas de prevenção aos delitos tratados no presente Programa ou região considerada de tributação favorecida;
- V. Cliente relacionado, de qualquer forma, com pessoa enquadrada na Resolução COAF n.º 15, de 28.03.2007 e/ou nas hipóteses constantes da Resolução COAF n.º 31, de 7.06.2019, que tratam de operações ou propostas de operações ligadas ao terrorismo ou a seu financiamento.

**Artigo 17º** Considerar-se-á categoria de risco mais elevada, configurando sérios indícios de prática criminosa, as seguintes operações ou propostas de operações:

- I. Operação que aparente não ser resultante de atividades ou negócios usuais do cliente ou do seu ramo de negócio;
- II. Operação cuja origem ou fundamentação econômica ou legal não sejam claramente aferíveis;
- III. Operação incompatível com o patrimônio, a capacidade econômico-financeira, ou a capacidade de geração dos recebíveis do cliente;
- IV. Operação com cliente cujo beneficiário final não é possível identificar;
- V. Operação envolvendo pessoa jurídica domiciliada em jurisdições consideradas pelo Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI) de alto risco ou com deficiências estratégicas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo ou países ou dependências considerados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de tributação favorecida e/ou regime fiscal privilegiado;



- VI.** Operação envolvendo pessoa jurídica cujos beneficiários finais, sócios, acionistas, procuradores ou representantes legais mantenham domicílio em jurisdições consideradas pelo GAFI de alto risco ou com deficiências estratégicas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo ou países ou dependências consideradas pela RFB de tributação favorecida e/ou regime fiscal privilegiado;
- VII.** Resistência, por parte do cliente ou demais envolvidos, ao fornecimento de informações ou prestação de informação falsa ou de difícil ou onerosa verificação, para a formalização do cadastro ou o registro da operação;
- VIII.** Atuação do cliente ou demais envolvidos, inclusive sócios e acionistas, no sentido de induzir a não realização dos registros exigidos pela legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- IX.** Operação da qual decorra pagamento que, por solicitação do cliente ou demais envolvidos, não seja por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Crédito – DOC, transferência entre contas ou cheque nominativo;
- X.** Operação envolvendo pagamento a terceiro, mesmo quando autorizado pelo cliente, desde que não destinado, comprovadamente, a fornecedor de bens ou serviços do cliente, ou recebimento oriundo de terceiro que não o sacado;
- XI.** Pagamento distribuído entre várias pessoas ou utilizando diferentes meios;
- XII.** Operação lastreada em títulos ou recebíveis falsos ou negócios simulados;
- XIII.** Operação em que o cliente dispense vantagens, prerrogativas ou condições especiais normalmente consideradas valiosas para qualquer cliente;

**XIV.** Quaisquer tentativas de burlar os controles e registros exigidos pela legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, inclusive mediante:

- a. Fracionamento;
- b. Pagamento em espécie;
- c. Pagamento por meio de cheque emitido ao portador;
- d. Outros meios.

**XV.** Quaisquer outras operações que, considerando as partes e demais envolvidos, os valores, modo de realização e meio e forma de pagamento, ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar sérios indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/1998, ou com eles relacionar-se;

**XVI.** Qualquer operação que envolva o pagamento ou recebimento de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ou equivalente em outra moeda, em espécie, inclusive a compra ou venda de bens móveis ou imóveis;

**XVII.** Qualquer operação que envolva o pagamento ou recebimento de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por meio de cheque emitido ao portador, inclusive a compra ou venda de bens móveis ou imóveis;

**XVIII.** Qualquer das hipóteses previstas na Resolução COAF n.º 15, de 28/03/2007, e na Resolução COAF n.º 31, de 07.06.2019, que tratam de operações ou propostas de operações ligadas ao terrorismo ou a seu financiamento;

**XIX.** Outras hipóteses previstas em ato do Presidente do COAF.

**Artigo 18º** Para fins de identificação de pessoas expostas politicamente, assim como para a implementação dos procedimentos de inspeção cabíveis, serão observadas as disposições da Resolução COAF n.º 29, de 07/12/2017.

**Parágrafo Único:** O setor de compliance dedicará especial atenção às operações ou propostas de operações envolvendo pessoa exposta politicamente, bem como com seus familiares, estreitos colaboradores e ou pessoas jurídicas de que participem, assim definidos pela Resolução COAF n.º 29, de 07/12/2017, observando, nos casos de maior risco, pelo menos os seguintes procedimentos:

- I. Obter a autorização prévia do sócio administrador para o estabelecimento de relação de negócios ou para o prosseguimento de relações já existentes;
- II. Adotar devidas diligências para estabelecer a origem dos recursos;
- III. Conduzir monitoramento reforçado e contínuo da relação de negócios.

## CAPÍTULO IX.

# COMUNICAÇÕES AO COAF

**Artigo 19º** A classificação de risco mais elevada, nos termos do capítulo anterior, não resultará na imediata comunicação ao COAF das operações ou das propostas de operações, salvo se, após especial atenção dispensada pelo setor de compliance, forem consideradas suspeitas.

**Parágrafo Único:** Em caso de dúvida sobre a qualidade da informação ou a necessidade da comunicação tratada nesse capítulo, o COAF, ainda assim, será devidamente cientificado da operação ou da proposta de operação analisada.

**Artigo 20º** As hipóteses previstas nos incisos XVI, XVII e XVIII do artigo 17, assim como outras situações porventura designadas pelo COAF, deverão ser obrigatoriamente comunicadas ao mencionado órgão regulador, independentemente da opinião do setor de compliance e/ou do Grupo Piran.

**Artigo 21º** Caso não sejam identificadas, durante o ano civil, operações ou propostas de operações suspeitas, tal fato será informado ao COAF até o dia 31 de janeiro do ano seguinte, conforme as instruções traçadas pelo referido órgão regulador.

**Artigo 22º** As comunicações de que tratam os artigos 19 e 20 serão realizadas imediatamente, por meio eletrônico, de acordo com as instruções definidas no sítio eletrônico do COAF, em caráter sigiloso, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela à qual se refira a informação.

## CAPÍTULO X.

# CADASTRO DE CLIENTES E DEMAIS ENVOLVIDOS

**Artigo 23º** O grupo Piran manterá cadastro de seus clientes e dos demais envolvidos nas operações que realizarem, inclusive representantes e procuradores, em arquivos próprios, sendo observados, para tanto, os seguintes parâmetros:

- I. Para clientes classificados na categoria de risco mais baixa:
  - a. Razão social e nome de fantasia;
  - b. Número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
  - c. Identificação dos beneficiários finais ou o registro das medidas adotadas com o objetivo de identificá-los, bem como seu enquadramento em qualquer das condições previstas nos incisos I, II e III do art. 1º da Resolução COAF nº 15, de 28/03/2007 ou nas hipóteses constantes da Resolução COAF n.º 31, de 07/06/2019 ou na condição de pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução COAF nº 29, de 07/12/2017;
  - d. Data de constituição;
  - e. Endereço;
  - f. Número de telefone;
  - g. Atividade(s) principal(is) desenvolvida(s);
  - h. Valor do faturamento em cada um dos últimos três anos;
  - i. Registro da análise que determinou a categorização de risco do cliente;

- j. As seguintes informações sobre todos os sócios, representantes e procuradores, exceto no caso das sociedades anônimas de capital aberto, cujas informações deverão alcançar os controladores, presidente e dirigentes autorizados a praticar atos de gestão que onerem o patrimônio:
  - Nome completo;
  - Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
  - Endereço residencial e comercial, inclusive eletrônico;
  - Número(s) de telefone fixo(s) e móvel(is);
  - Enquadramento em qualquer das condições previstas nos incisos I, II e III do art. 1º da Resolução COAF nº 15, de 28/03/2007, e/ou nas hipóteses constantes da Resolução COAF n.º 31, de 07/06/2019;
  - Enquadramento na condição de pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução COAF nº 29, de 07/12/2017;
- k. Registro do propósito e da natureza da relação de negócio;
- l. Data do cadastro e, quando for o caso, de suas atualizações;
- m. As correspondências impressas e eletrônicas que disponham sobre a realização de operações;

**II. Para clientes classificados na categoria de risco mais elevada:**

- a. Todas as informações previstas no inciso I;
- b. Cópia do contrato social e alterações;
- c. Cópia do cartão de inscrição no CNPJ;
- d. Relatório de visita contendo informações sobre:
  - Faturamento do último semestre civil, quando se tratar de micro ou pequena empresa, ou demonstrações contábeis atualizadas, para as demais;
  - Compatibilidade das instalações, quantidade de empregados, capacidade de geração de recebíveis e estoques com o faturamento;
- e. Cópias dos seguintes documentos sobre todos os sócios, representantes e procuradores, exceto no caso das sociedades anônimas de capital aberto, cujas informações deverão alcançar os controladores, presidente e dirigentes autorizados a praticar atos de gestão que onerem o patrimônio:
  - 1. Documento de identificação;
  - 2. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

**Parágrafo Único:** Caso o setor de compliance estabeleça categoria de risco intermediária, haverá, adicionalmente ao disposto no inciso I do caput, a inclusão de novas informações proporcionais ao respectivo risco.

**Artigo 24º** Para a realização das operações, o setor de compliance deverá assegurar-se de que as informações cadastrais do cliente estão atualizadas no momento da realização do negócio.

**Parágrafo Único:** Em caso de dúvida acerca da fidedignidade das informações constantes do cadastro ou quando houver suspeita da prática dos crimes tratados no presente Programa, o setor de compliance deverá adotar procedimentos adicionais de verificação, sendo tal análise devidamente documentada e arquivada no cadastro de clientes e demais envolvidos.

**Artigo 25º** O setor de compliance deve empreender medidas adequadas para compreender a composição acionária e a estrutura de controle dos clientes, com o objetivo de identificar, de maneira coerente, a cadeia de controladores concretos e seu beneficiário final.

**Parágrafo Único:** Quando não for possível identificar o beneficiário final, deve-se dispensar especial atenção à operação, avaliando a conveniência de realizá-la ou de estabelecer ou manter a relação de negócio.

**Artigo 26º** A utilização de informações existentes em bancos de dados de entidades públicas ou privadas não substitui nem supre as exigências previstas nesse capítulo, admitido seu uso para, em caráter complementar, confirmar dados e informações previamente coletados.

**Parágrafo Único:** Em se tratando de pessoas expostas politicamente, para fins de identificação, deverão ser consultadas bases de dados específicas, disponibilizadas pelo Governo Federal, bases de dados públicas e privadas, bem como fontes abertas, dependendo do caso concreto, nos termos do artigo 1º, parágrafos 4º e 5º, da Resolução COAF n.º 29, de 07/12/2017

## CAPÍTULO XI.

# REGISTRO DAS OPERAÇÕES

**Artigo 27º** O grupo Piran manterá registro de todos os serviços que prestarem e de todas as operações que realizarem, em arquivos próprios, sendo observados, para tanto, os seguintes parâmetros:

- I. A identificação do cliente;
- II. Sobre o representante do cliente:
  - a. Nome do signatário do aditivo;
  - b. CPF do signatário do aditivo;
  - c. Cargo/função do signatário do aditivo.
- III. Sobre a operação:
  - a. Data;
  - b. Valor bruto;
  - c. Valor líquido, se houver;
  - d. Descrição pormenorizada da diferença entre os valores bruto e líquido, se houver;
  - e. Forma e instruções de pagamento;
  - f. Comprovante(s) / recibo(s) da quitação, contendo:
    - Meio de pagamento;
    - Data do pagamento;
    - No caso de pagamento em espécie ou por meio de cheque ao portador, identificação do signatário representante da empresa e do portador.

#### IV. Sobre o lastro da operação:

- a. Se operação de fomento comercial ou mercantil (factoring), em qualquer de suas modalidades:
  - 1. tipos de títulos negociados;
  - 2. identificação dos títulos negociados (número, data, valor, etc);
  - 3. nome/razão social dos sacados;
  - 4. CPF/CNPJ dos sacados.
  
- b. Se operação prevista no artigo 3º, inciso V, alíneas a e b:
  - 1. tipos de mercadorias, bens ou serviços comercializados, adquiridos ou alienados;
  - 2. descrição pormenorizada das mercadorias, bens ou serviços comercializados, adquiridos ou alienados (data, valor, motivo, etc);
  - 3. nome/razão social da contraparte na operação;
  - 4. CPF/CNPJ da contraparte na operação.

V. Registro da análise que determinou a categorização de risco da operação;

VI. O registro fundamentado da decisão de proceder ou não às comunicações de operações e propostas de operações consideradas suspeitas ao COAF, bem como das análises de que trata o artigo 5º.

## CAPÍTULO XII.

# GUARDA E CONSERVAÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

**Artigo 28º** Os cadastros e registros de que tratam o presente Programa, bem como as correspondências mencionadas no artigo 23, serão conservados por, no mínimo, 05 (cinco) anos, contados do encerramento da relação contratual com o cliente.



## CAPÍTULO XIII.

# FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

**Artigo 29º** Os procedimentos, as orientações e as obrigações constantes das Resoluções COAF n.ºs 31, de 07/06/2019, e 15, de 28/03/2007, bem como os demais atos normativos atinentes ao terrorismo ou ao seu financiamento, serão cumpridos integralmente pelo Grupo Piran.

**Artigo 30º** Em se tratando dos casos previstos na Lei nº 13.810/2019, que dispõe sobre a aplicação imediata de sanções, incluída a indisponibilidade de ativos, impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), ou por designações de seus comitês de sanções, por requerimento de autoridade central estrangeira, e por eventuais designações nacionais de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados, o Grupo Piran providenciará, sem demora e sem aviso prévio aos sancionados, a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indireta, de pessoas físicas, de pessoas jurídicas ou de entidades submetidas àquelas sanções.

**Artigo 31º** Devem ser imediatamente comunicadas ao COAF e ao Ministério da Justiça e Segurança Pública:

- I. A indisponibilidade de ativos de que trata o artigo 30 e eventuais tentativas de transferência dos ativos;
- II. A existência de ativos sujeitos às sanções e as eventuais razões que constituam impedimento para a não adoção da indisponibilidade de ativos, se for o caso.

**Parágrafo Único:** Também será objeto de comunicação imediata ao COAF a decisão judicial que determine a liberação total ou parcial dos ativos (que estavam) indisponíveis.

**Artigo 32º** Serão comunicados ao COAF, sem demora e sem aviso prévio aos sancionados, independentemente do valor, as operações realizadas, os serviços prestados, ou propostas para sua realização, que:

I. Envolvam as pessoas que perpetrem ou intentem perpetrar atos terroristas ou deles participem ou facilitem o seu cometimento, ou as entidades pertencentes ou controladas, direta ou indiretamente, por essas pessoas, bem como por pessoas e entidades atuando em seu nome ou sob seu comando;

II. Possam constituir-se em sérios indícios dos atos de financiamento ao terrorismo, previstos na Convenção Internacional para Supressão do Financiamento do Terrorismo, internalizada no ordenamento jurídico nacional por meio do Decreto nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005;

III. Possam constituir-se em sérios indícios dos crimes previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

**Artigo 33º** As comunicações de que trata o presente capítulo devem ser efetuadas em meio eletrônico pelo sítio do COAF.

## CAPÍTULO XIV. **BOAS PRÁTICAS**

**Artigo 34º** Os procedimentos para apuração de suspeição serão recorrentes, inclusive, quando necessário, com a realização de outras diligências além das expressamente previstas nesse Programa.

**Artigo 35º** O cadastro no sítio eletrônico do COAF será, sempre que necessário, atualizado, de acordo com as instruções ali definidas.

**Artigo 36º** De modo a aprimorar os controles de que trata esse Programa, o Grupo Piran acompanhará no sítio eletrônico do COAF a divulgação de informações adicionais, bem como aquelas relativas às localidades de que tratam os incisos V e VI do artigo 17

## CAPÍTULO XV.

# POLÍTICA DE PREVENÇÃO A FRAUDES

**Artigo 37º** O Grupo Piran tem o compromisso em seguir de maneira ampla e rígida o marco regulativo normativo que dispõe sobre fraudes, estabelecido nos princípios legais deste código, sendo a prevenção a essas ocorrências um dos pilares do Programa de Integridade

**Artigo 38º** O compliance do Grupo Piran exige para seus clientes, parceiros, distribuidores, fornecedores e prestadores de serviços em geral, o preenchimento obrigatório do formulário de due dilligence e assinatura do termo de compromisso do seu setor de compliance.

## CAPÍTULO XVI.

# POLÍTICA DE ESCOLHA DE PARCEIROS, FORNECEDORES, DISTRIBUIDORES, PRESTADORES DE SERVIÇO EM GERAL

**Artigo 39º** São utilizados durante o processo de escolha e/ou contratação critérios justos e transparentes que consideram o histórico de conformidade, assiduidade, técnica, desempenho, qualidade, condições de garantia, condições de entrega, agilidade, entre outros pontos específicos da área de atuação para a seleção final. Ressalta-se a imparcialidade empregada nos processos, de modo a não caracterizar favorecimentos de qualquer espécie ou eventuais questionamentos acerca da integridade das relações de contratação ou escolha por parte do Grupo Piran.

**Artigo 40º** O compliance realiza uma checagem do histórico de atividades da empresa. Demais disso, busca por referências ao selecionar parceiros, fornecedores, distribuidores e prestadores de serviço.

**Artigo 41º** Rejeitar-se-á, prontamente, parceiros, fornecedores, distribuidores e prestadores de serviços em geral que mostrem indícios suficientes de uso de mão-de-obra escrava, infantil e/ou forçada, além de práticas ilícitas como fraude, suborno e/ou corrupção. Caso seja detectada alguma irregularidade, o compliance irá dirigi-la à autoridade competente para que sejam tomadas as devidas providências.

## CAPÍTULO XVII.

# POLÍTICA COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O Grupo Piran possui uma rígida política de não efetuar contratos com a administração pública. Entretanto, é de extrema relevância, tendo em vista a realidade do Estado brasileiro, que o programa de integridade da instituição tenha a previsão e as medidas adequadas no que concerne ao compliance anticorrupção.

**Artigo 42º** O programa de integridade do Grupo Piran segue objetivamente as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 2013 e da Lei do Governo do Distrito Federal nº 6.308 de 2019.

**Artigo 43º** O presente programa de integridade segue os parâmetros estabelecidos pelo Decreto Presidencial nº 8.420 de 2015

**Artigo 44º** O Grupo Piran não pretende participar de processos licitatórios. Entretanto, a empresa possui pleno conhecimento que tais processos devem observar, de maneira ampla e objetiva, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

## CAPÍTULO XVIII.

# POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSE

**Artigo 45º** Conflito de interesse caracteriza-se quando os interesses do Grupo Piran sejam conflitantes com o interesse público ou com o interesse privado de uma contraparte, levando a possível suspeita de ganho de vantagem indevida na conclusão ou execução de contratos. O Grupo Piran compromete-se com os valores de transparência e integridade, buscando agir de maneira correta e imparcial na eventual existência de conflito de interesses.

**Artigo 46º** Quando configurada a situação de conflito de interesse, a empresa compromete-se a se retirar da posição de parte interessada, de modo a apresentar sua posição pro ativa para solucionar o conflito.

## CAPÍTULO XIX.

# POLÍTICA DE PAGAMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA

**Artigo 47º** Reitera-se que o Grupo Piran não possui pretensão de firmar contratos com a administração pública. Entretanto, a companhia compactua com as boas práticas ao lidar com o agente público, seguindo as recomendações legais presente na Lei nº 12.846 de 2013.

**Artigo 48º** Ao relacionar-se com agentes públicos, o colaborador deve prontamente alertar ao compliance do Grupo Piran, informando o nome do agente público a ser encontrado. No encontro, o colaborador deverá se ater a temas relacionados ao objeto do contato.

**Artigo 49º** O colaborador deve seguir as orientações da política de presentes, brindes, benefícios e hospitalidades no código de conduta e ética do Grupo Piran.

**Artigo 50º** O colaborador deve prontamente comunicar ao compliance do Grupo Piran a identificação, suposição ou preocupação de atividades suspeitas por parte de agente público.

## CAPÍTULO XX.

# POLÍTICA DE PRESENTES, BRINDES, BENEFÍCIOS E HOSPITALIDADES

**Artigo 51º** Caracteriza-se brinde como lembrança a ser distribuída por cortesia, propaganda, divulgação de eventos, datas especiais (comemorativas), ou sem valor comercial.

**Artigo 52º** Como previsto anteriormente pelo código de ética e conduta do Grupo Piran, aconselha-se que a relação com agentes públicos seja estritamente profissional. Tendo em vista situações específicas, tais como datas comemorativas, aconselha-se a seguir o código de recebimento de presentes da instituição do presenteado. Caso não disponha, o presente não deve exceder o valor de R\$ 100,00.

**Artigo 53º** O Grupo Piran adota, na realização de seus eventos corporativos, uma política de total transparência. Os almoços, workshops e quaisquer outros eventos que a empresa julgue necessários e relevantes, a serem desenvolvidos e produzidos pela companhia, possuem como foco a manutenção e a prospecção de negócios, além da manutenção de uma cordial relação com seus clientes e parceiros. A oferta de quaisquer benefícios, hospitalidades, brindes, entre outros serviços oferecidos durante a realização dos eventos, tem como único objetivo o bom andamento, funcionalidade e garantia de conforto dos participantes.

## CAPÍTULO XXI.

# POLÍTICA DE DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

**Artigo 54º** O procedimento para a escolha de doações e patrocínios do Grupo Piran é proveniente de um processo interno e objetivo, utilizando-se de parâmetros transparentes e éticos, levando em consideração objeto, justificativa, finalidade, impacto, entre outros pontos elencados durante o processo de análise.

**Artigo 55º** O Grupo Piran atesta que, no caso de patrocínio ou doação, não haverá intenções de favorecimentos, cabendo ao setor de compliance a investigação prévia e adoção de medidas de prevenção para sua garantia. A instituição abomina com veemência a prática de patrocínios e doações com o objetivo de defender interesses privados.

**Artigo 56º** A transparência e a publicidade fazem parte do processo de doações e patrocínios.

## CAPÍTULO XXII.

# PENALIDADES

O presente documento é o compilado dos valores éticos e comportamentais a serem adotados e praticados pelos colaboradores do Grupo Piran. A eventual violação ou desvio de conduta, em relação às diretrizes, orientações, procedimentos e normas estabelecidos nesse presente código, acarretará na implementação de um procedimento administrativo interno.

**Artigo 57º** O procedimento administrativo interno tem como objetivo mitigar riscos e danos, além de buscar prevenir, administrar crises e executar as punições adequadas ao colaborador que descumprir ou violar com as normas e procedimento do compliance da instituição.

**Artigo 58º** Cabe ao procedimento administrativo interno:

- a. Apurar o fato ocorrido, utilizando-se das ferramentas necessárias e legais, cabendo até mesmo a contratação de consultoria externa para realizar a investigação.
- b. Verificar a necessidade de paralisar imediatamente as atividades do colaborador em questão;
- c. Garantir ao investigado a ampla defesa e o direito ao contraditório, gozando da garantia de presunção de inocência;
- d. Análise integral dos fatos e aplicação das sanções adequadas.

## CAPÍTULO XXIII. **COMITÊ DE ÉTICA**

**Artigo 59º** Na ocorrência de procedimento administrativo interno será criado um Comitê de Ética ad hoc, responsável para efetuar a devida análise do caso.

**Artigo 60º** O comitê será formado: no mínimo um membro do setor de compliance; um ou dois membros do setor do colaborador que responde ao procedimento administrativo interno, preferencialmente o chefe do setor; e um membro da diretoria ou do quadro presidencial da empresa.

**Artigo 61º** O comitê será responsável por:

- a. Deliberar a respeito das ferramentas utilizadas para efetuar o processo de investigação.
- b. Análise e execução da sanção adequada, caso comprovado o fato ocorrido.
- c. Absolvição e garantia de salvaguardas para o colaborador que tenha sua inocência confirmada após o fim do procedimento administrativo interno.



**Artigo 62º** Situações de Omissão, o presente código não tem a capacidade, nem a pretensão, de prever todas as situações passíveis de ocorrência, bem como é incapaz de definir todas as políticas e procedimentos adequados. Na ocorrência de situação não prevista, o colaborador deve prontamente procurar o setor de compliance.

## CAPÍTULO XXIV.

# CANAL DE DENÚNCIAS

O compliance do Grupo Piran segue de maneira objetiva as disposições estabelecidas pelo Decreto Presidencial nº 8.420 de 2015, que estabelecem os parâmetros exigidos para um programa de integridade. Dessa forma, foi implantando um canal de denúncias, para que qualquer indivíduo possa comunicar a suspeita e/ou preocupação de atividades ilícitas e/ou desconformes oriundas de alguma da atividade do Grupo Piran.

O canal de comunicação de denúncia é público e encontra-se no site do Grupo Piran: [www.piran.com.br](http://www.piran.com.br)

O Grupo Piran compromete-se, por intermédio de seu departamento de compliance, a analisar integralmente todas as denúncias que possuam fundamentos verossímeis. O reporte será analisado por responsáveis competentes, dando prosseguimento adequado, se for o caso, para a investigação, análise e execução do caso denunciado.

Todas as denúncias serão tratadas de maneira transparente e ética, não gerando nenhum tipo de seqüela ou retaliação para o indivíduo que efetuou o reporte.

O Grupo Piran identifica a ferramenta de denúncia como fundamental para a garantia de um compliance transparente e efetivo, bem como a consagração de uma cultura ética, sendo este um dos principais valores da instituição.





